



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 817/93 - Reautuado em 29-07-94  
 INTERESSADA : Universidade Estadual de Campinas  
 ASSUNTO : Autorização para funcionamento de classes descentralizadas de cursos oferecidos pelo Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP  
 RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
 PARECER CEE Nº : 801/94 - CEEG - Aprovado em 07-12-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

1.1.1 A Universidade Estadual de Campinas, em Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Campinas, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP-FUNCAMP, solicitou, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Habilitação Profissional Parcial de Eletrotécnica e da Habilitação Profissional Parcial de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, utilizando-se a via do Ensino Supletivo, Modalidade QP III, junto ao Colégio Técnico de Campinas, da UNICAMP, a partir de setembro de 1993.

1.1.2 Para tanto, juntaram a seguinte documentação:

a) Termo de Convênio entre a UNICAMP e a Prefeitura Municipal de Campinas;

b) Grade curricular dos cursos pretendidos;

c) Declaração de que o Hospital Municipal "Mário Gatti" oferecerá estágio aos alunos;

d) Planos de Curso;



PROCESSO CEE Nº 817/93

PARECER CEE Nº 801/94

e) Calendário Escolar.

## 1.2. APRECIACÃO

1.2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Parcial de Eletrotécnica, e Habilitação Profissional Parcial de Enfermagem, ambos na Modalidade Qualificação Profissional III, do Ensino Supletivo.

2.2 Com relação aos Planos de Curso, observa-se que seguem, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, contendo:

- objetivos específicos do curso;
- organização curricular;
- forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional.

1.2.3 A grade curricular do Curso de Auxiliar de Enfermagem contempla as matérias profissionalizantes, determinadas pelo Parecer CEE nº 3.814/76, Resolução CFE nº 07/77 e Deliberação CEE nº 25/77 (Introdução à Enfermagem, Psicologia Aplicada e ética Profissional, Enfermagem Médica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem em Saúde Pública), mais as disciplinas instrumentais (Anatomia e Fisiologia Humanas, Microbiologia e Parasitologia, Nutrição e Dietética). O curso terá 1.124 horas de aula, (sendo 410 da parte teórica e 714 da parte prática).



PROCESSO CEE Nº 817/93

PARECER CEE Nº 801/94

1.2.4 A grade curricular do Curso de Auxiliar de Eletricidade contempla as matérias profissionalizantes, determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Eletricidade, Desenho, Organização e Normas, Mecânica, Máquinas e Instalações Elétricas). O curso terá 1.146 horas de aula.

1.2.5 O calendário escolar prevê o início das aulas em setembro/93, e o término do curso em dezembro/94.

1.2.6 As aulas teóricas, tanto do Curso de Auxiliar de Enfermagem, como do Curso de Auxiliar de Eletricidade, serão ministradas na EMPG "Vicente Ráo" e as aulas práticas, nos laboratórios do Colégio Técnico de Campinas e no Hospital Municipal "Mário Gatti". Não se trata, portanto, de classe descentralizada de uma escola - sede, mas de um Convênio entre dois poderes públicos (Municipal e Estadual), com a finalidade de oferecerem um ensino profissionalizante, aproveitando a capacidade técnica e recursos materiais e físicos de ambos que, dessa forma, se completam.

1.2.7 O Plano de Curso está compatível com o Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, que foi aprovado pelo Parecer CEE nº 88/85, e tem condições de ser aprovado.

1.2.8 Os cursos ora propostos tiveram suas instalações, materiais e equipamentos analisados por Comissão de Supervisores de Ensino e, com base em seu Parecer Conclusivo, o Senhor Delegado de Ensino de Campinas propôs o encaminhamento dos autos, ao Conselho Estadual de Educação, através da DRE-Campinas.



PROCESSO CEE Nº 817/93

PARECER CEE Nº 801/94

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer :

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento, junto ao Colégio Técnico da UNICAMP, em convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, com a interveniência da FUNCAMP - Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, da Habilitação Profissional Parcial de Eletrotécnica e da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na Modalidade Qualificação Profissional III, do Ensino Supletivo;

2.2 aprovam-se os referidos Planos de Cursos, devolvendo à UNICAMP cópias devidamente rubricadas;

2.3 convalidam-se os atos escolares praticados pela UNICAMP, nos referidos cursos, de setembro de 1993 até a presente data..

São Paulo, 21 de novembro 1994

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**



PROCESSO CEE Nº 817/93

PARECER CEE Nº 801/94

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de novembro de 1994

*a) Consª Maria Bacchetto  
Vice-Presidente em exercício*

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco  
Presidente

Publicado no D.O.E. em 09/12/94 Seção I Páginas 14 e 15.